



PROCESSO Nº 2296/13

PROTOCOLO Nº 11.760.761-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 612/13

APROVADO EM 05/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2141/13-SUED/SEED, de 11/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 09/01/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, localizado à Avenida Arthur Thomas, nº 1181, Bairro Jardim Jamaica, do município de Londrina, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6269/12, de 15/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 08).

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 244)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 1000 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período vespertino
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 45 vagas por turma



PROCESSO N° 2296/13

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: frequentando a 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, concomitante ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fls. 05 e 243)

(...)

A oferta do curso Técnico em Administração, justifica-se pela globalização, conseqüente quebra de fronteiras e paradigmas e nova visão das relações de mercado. Portanto, com a necessidade de uma formação que propicie ao educando, aquisição dos conhecimentos tecnológico, científico, sócio cultural, político e econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios...

(...) O referido curso vem ao encontro da necessidade da formação do técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

Os objetivos estão descritos à fl. 20.

1.4 Perfil Profissional (fl. 21)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral, para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativos: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documento administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte à operações organizacionais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Confepar Agroindustrial Cooperativa Central
- Rolândia Produtos Químicos Ltda.
- Azul Piscina Comércio de Piscinas Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 277 a 286.



PROCESSO Nº 2296/13

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular semestral, com carga horária de 1000 horas.

Matriz Curricular (fl. 66)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CEEP PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI						
Município: LONDRINA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação gradativa a partir do ano 2013		
Turno: VESPERTINO				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	2	3		100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000


Silene Godoy Takashe
Diretora
Res. 6012/11 - DOE 28/12/11



PROCESSO N° 2296/13

1.7 Certificação (fl. 98)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 288)

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 289.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 84.

As práticas profissionais estão descritas à fl. 65.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fl. 99 a 105.

1.9 Coordenação de Curso (fl. 86)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Oswaldo Paes de Brito	Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 76/13, de 25/03/13, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Edna maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia; Cristiane Yamaguti koguishi, licenciada em Letras; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física e como perita Rosilei Maristela Pereira dos Santos, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fl. 224).

1.11 Parecer DET/SEED (fl.292)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 400/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR de autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 2296/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui biblioteca com acervo bibliográfico que atende ao curso, três laboratórios de Informática, três laboratórios de Química Física e Biologia e um laboratório de Bioquímica, devidamente equipados. A referida Comissão atesta as condições físicas, materiais e humanas da instituição de ensino e manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 2296/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 09/06-CEE/PR;

d) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE